

PORTARIA PROGRAD Nº 02/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a carga horária destinada à formação permanente e continuada dos docentes da Universidade de Gurupi.

A **Magnífica Reitora da Universidade de Gurupi** – UnirG - no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no Decreto Municipal nº 1.184, de 14 de dezembro de 2020, e por ato de avocação de competência atribuída à Pró-Reitoria de Graduação conforme Portaria/Reitoria n.º 001/2024, 08 de janeiro de 2024; também;

Considerando a necessidade de promover a constante atualização e aprimoramento dos conhecimentos dos docentes,

Considerando a necessidade de realizar mensalmente a formação com estudos, discussão, troca de saberes de forma que o aprender torne um processo interativo.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a carga horária mínima destinada à formação permanente e continuada dos docentes da Universidade de Gurupi em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes educacionais.

Art. 2º - Deverá ser inserido no Plano Individual de Trabalho (PIT) de cada docente 1 (uma) hora semanal para formação continuada.

§ 1º - A formação mensal terá a duração de 4 (quatro) horas, sendo que as semanas designadas para planejamento serão destinadas à elaboração dos planos estratégicos de trabalho dos cursos e da IES.

§ 2º - Durante cada semestre, serão ofertadas 20 (vinte) horas de formação, distribuídas de fevereiro a junho e de agosto a dezembro, totalizando 40 (quarenta) horas anuais, mediante certificação para os participantes.

§ 3º - O programa também oferecerá formação bimestral para os coordenadores dos cursos, com um total de 4 (quatro) encontros de 4 (quatro) horas, totalizando 16 (dezesesseis) horas anuais.

Art. 3º. No ano de 2024, o foco principal das formações será o uso de metodologias ativas no ensino superior, englobando o ensino híbrido ou presencial.

Parágrafo único - A formação continuada incluirá o envio de materiais de estudo, tais como artigos, livros, sugestões de filmes e websites. Além disso, contemplará o desenvolvimento de oficinas para simulação e troca de conhecimentos.

Art. 4º. A participação nos encontros da formação continuada e nos dias de planejamento é OBRIGATÓRIA e integrará a carga horária do docente e não sendo cumprida haverá o desconto nos rendimentos do valor corresponde a referida carga horária.

§ 1º - A não participação nos encontros da formação continuada acarretará em dedução proporcional nos vencimentos do docente relativo ao valor correspondente à carga horária não cumprida.

§ 2º - Os docentes deverão comprovar as atividades de formação continuada por meio de relatórios, certificados, declarações ou outros documentos equivalentes, de acordo com os critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 5º - A avaliação das atividades de formação continuada será realizada pelo o Núcleo de Formação Permanente – NUFUPE, observando-se os critérios estabelecidos no plano de desenvolvimento institucional e Regulamento do NUFUPE.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Grupi, 08 de janeiro de 2024.

PROF^a. DRA.SARA FALCÃO DE SOUSA
Reitora da Universidade de Gurupi
Decreto Municipal nº 1.184/2020